

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às 09:55 reuniram-se na sala de reuniões da ARSP para a 12ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo, o Sr. Antônio Júlio Castiglioni Neto, Presidente do Conselho, a Conselheira da SEDES Srª. Cristina Vellozo Santos, o Conselheiro da SETOP Sr. Aloísio da Cunha Ramaldes, o Conselheiro da FAMOPES Sr. Aluísio Ferro Rocha, e o Conselheiro do SINDAEMA Sr. João Batista Ramos, secretariados pelo Analista de Suporte Técnico, Sr. Verival Rios Pereira.


Ausências justificadas: Conselheira da SEDURB, Sra. Raphaelle Pederzini.

Outros participantes: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, Sra. Katia Muniz Côco e Ouvidora da ARSP, Sra. Deborah Sarah Almeida Cunha.

Ordem do dia: 1 - Processos 78848890 e 78757312 - Aplicação de penalidades Cesan: Decisão sobre admissibilidade recursal de processos com ausência de registro de data de recebimento pela autuada da comunicação de penalidade; 2 - Processos 78780845, 78649030 e 78808618 - Aplicação de penalidades Cesan: Decisão sobre admissibilidade de recursos contendo inconsistências na análise de tempestividade apresentada pela autuada; 3 - Processo 78801796 - Aplicação de Penalidade Cesan conforme AI/DT/GSB/003/2016.

Constatado quórum, o Presidente do Conselho Consultivo iniciou a reunião agradecendo a presença dos Conselheiros, e em seguida, concedeu a palavra ao Conselheiro da FAMOPES. **1 - Processos 78848890 e 78757312 - Aplicação de penalidades Cesan: Decisão sobre admissibilidade recursal de processos com ausência de registro de data de recebimento pela autuada da comunicação de penalidade.** O Conselheiro da FAMOPES explicou que acionou o art. 34 do Regimento Interno uma vez que os processos nº 78848890 e 78757312, apesar da apresentação dos respectivos recursos pela autuada, não continham comprovação nos autos da data de recebimento da notificação da penalidade, tratando-se de um caso omissivo do Regimento. Assim, coube ao Conselho julgar se é permitido ao Secretário Geral decidir pela admissibilidade de recursos cuja análise de tempestividade é impedida por equívocos de instrução processual, como o da situação em apreciação. O Presidente do Conselho esclareceu, seguindo linha jurisprudencial do STJ e TCU, que não havendo pela autuada a alegação de nulidade da notificação da penalidade, e tendo ela exercido o direito de defesa e o contraditório, o juízo de admissibilidade pode ser exercido em sua plenitude, não havendo qualquer prejuízo à parte notificada. Após discussões, o Conselho, em sua unanimidade, entendeu que o Secretário Geral pode admitir recursos cuja análise de tempestividade esteja comprometida em razão da ausência de registro de recebimento da notificação de penalidade, devendo tais recursos serem considerados como tempestivos, de modo a não haver qualquer prejuízo às autuadas. Ato

contínuo, considerando a decisão do Conselho, o Secretário Geral admitiu os recursos apresentados pela Cesan nos processos nº 78848890 e 78757312, autorizando seu conhecimento pelo Conselho. Após, procedeu-se à distribuição dos recursos, sendo sorteada como relatora do recurso do processo nº 78848890 a Sra. Conselheira Cristina Vellozo Santos, enquanto para o processo 78757312 foi sorteada a Sra. Conselheira Raphaele Pederzini. **2 - Processos 78780845, 78649030 e 78808618 - Aplicação de penalidades Cesan: Decisão sobre admissibilidade de recursos contendo inconsistências na análise de tempestividade apresentada pela autuada.** O Conselheiro da FAMOPES explicou que também acionou o art. 34 do Regimento Interno para os processos 78780845, 78649030 e 78808618, para que o Conselho decida se é permitido ao Secretário Geral admitir recursos que, mesmo obedecendo ao prazo legal de apresentação, apresentem erros de contagem de tal prazo. No caso em questão, a Concessionária Cesan apresentou os recursos em data posterior àquela definida como final em sua própria análise de tempestividade, num evidente erro de redação, mas dentro do prazo correto e legal de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação da autuação. Após discussões, o Conselho votou por unanimidade que a análise de tempestividade deve ser feita unicamente mediante o cálculo do prazo legal, o que foi atendido pela autuada nos recursos dos três processos. Ato contínuo, considerando a decisão do Conselho, o Secretário Geral admitiu os recursos apresentados pela Cesan nos processos nº 78780845, 78649030 e 78808618, autorizando seu conhecimento pelo Conselho. Após, procedeu-se à distribuição dos recursos, sendo sorteados como relatores: o Sr. Conselheiro Aloísio Ramaldes para o processo nº 78780845; a Sra. Conselheira Raphaele Pederzini no processo nº 75649030, e para o processo nº 78808618 a Sra. Conselheira Cristina Vellozo Santos. **3 - Processo 78801796 - Aplicação de Penalidade Cesan conforme AI/DT/GSB/003/2016.** O Conselheiro do SINDAEMA, Sr. João Batista Ramos, fez a leitura do voto de relatoria. Segundo afirma o Termo de Notificação relativo à fiscalização na ETE Araçás, a concentração do parâmetro DBO₅ no efluente final ficou acima do limite estabelecido pela Portaria de Outorga emitida pelo Órgão Gestor de Recursos Hídricos, em seis medições, entre agosto/2015 e junho/2016, e acima do estabelecido pela Resolução CONAMA 430/2011 em duas medições, fevereiro/2015 e junho/2016. Destacou-se também elevadas quantidades de *E. Coli* em amostras, segundo o mesmo documento, em razão da operação inadequada do sistema de desinfecção, sendo que na visita realizada em 08/06/2016 notou-se que o sistema de ultravioleta não estava em operação. Ainda segundo o Conselheiro, a Cesan faz defesa alegando que o sistema de ultravioleta foi adotado como boa prática, não sendo obrigada legalmente a utilizá-lo. No entanto, o Conselheiro relator menciona que está é uma das condicionantes do licenciamento ambiental. Assim, o relator votou pela manutenção da penalidade de advertência, primeiro em razão da Cesan não atender os limites de concentração devidos nas amostras realizadas, e segundo

pela Companhia não ter sequer justificado o motivo da falta de operação do sistema de ultravioleta em sua defesa. Após, a Diretora de Saneamento Básico Sra. Kátia Côco foi convocada, em atenção à solicitação da Conselheira da SEDES, para esclarecimentos de natureza técnica. Após, por unanimidade, o recurso foi julgado improcedente, sendo mantida a penalidade de Advertência à Concessionária Cesan. **Assuntos Gerais.** Como demanda dos Conselheiros, foi solicitada à ARSP a realização de um evento anual, com o objetivo de divulgar e promover a cultura da regulação, com a participação da sociedade, da academia, concessionárias, membros do Governo, dentre outras representações que possam promover um evento de qualidade. O Presidente do Conselho mencionou que por determinação do Decreto de controle de gastos do Governo Estadual, a Agência tem se mantido impedida de realizar eventos, mas buscará alternativas para sua realização. Foi discutido também, como retorno de uma demanda do Conselheiro da FAMOPES, ocorrida na 6ª Reunião Ordinária, a situação da Manifestação TAG nº 19.569. A Ouvidora Deborah Cunha explicou que, após a reabertura do caso, foi encaminhada resposta da Cesan ao usuário, que não deu retorno à ARSP. Assim, a manifestação foi encerrada, como procedimento padrão da Ouvidoria. No entanto, após ligação recente para o usuário, foi relatado que o problema persiste, mas o usuário não apresentou interesse em dar continuidade à manifestação. Como resultado, a Ouvidora relatou o caso ao Conselheiro da FAMOPES, Sr. Aluísio Ferro Rocha, que solicitou nova reabertura da denúncia, do que a Ouvidora informa que abrirá processo administrativo específico que será repassado à área técnica desta Agência para providências. O Diretor Geral ainda informou que foram implementadas melhorias recentes nos procedimentos de atendimento da Ouvidoria, mas caso necessário, os padrões de atendimento serão revistos e modificados. Por fim, após discussões sobre a situação geral do tratamento de esgoto na Grande Vitória, o Secretário Geral sugeriu à ARSP a criação de um projeto de ouvidoria interativa, para que a equipe da ARSP se desloque aos bairros e avalie de forma proativa os pontos de melhoria necessários, conversando pessoalmente com os usuários, o que foi prontamente acatado pelo Diretor Geral, Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária e Ouvidora. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 12:15. Eu, Verival Rios Pereira, designado para assistir as reuniões do Conselho Consultivo, lavrei a presente ata, que vai por mim rubricada _____ . A presente ata foi encaminhada por meio eletrônico aos conselheiros para apreciação e sua aprovação se dará na forma do artigo 15 § 2º do Regimento Interno vigente do Conselho Consultivo.


Antônio Júlio Castiglioni Neto
Presidente do Conselho Consultivo da ARSP